

PROJETO DE LEI Nº 8185/2026**EMENTA:**

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ATRAÇÃO DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE TELAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DENOMINADA RJ FILM COMMISSION, ESTABELECE A REDE FLUMINENSE DE FILM COMMISSIONS, O COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL, O PORTAL RJ FILM COMMISSION E O OBSERVATÓRIO FLUMINENSE DO AUDIOVISUAL E DO TURISMO DE TELAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado GUSTAVO TUTUCA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a **Política Estadual de Atração de Produções Audiovisuais e Desenvolvimento do Turismo de Telas**, denominada **RJ Film Commission**, destinada à promoção do território fluminense como destino de produções audiovisuais nacionais e internacionais, ao fortalecimento da economia criativa, ao desenvolvimento econômico e turístico regional e à integração das iniciativas estaduais e municipais relacionadas ao setor.

§ 1º A RJ Film Commission constitui instrumento de articulação, integração, promoção e desenvolvimento das iniciativas relacionadas à atração de produções audiovisuais e ao turismo de telas no Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º A implementação da Política de que trata esta Lei observará a estrutura administrativa existente, as competências legalmente atribuídas aos órgãos e entidades estaduais envolvidos e as disponibilidades orçamentárias e financeiras, vedada a criação de cargos ou funções por força desta Lei.

Art. 2º A Política Estadual de Atração de Produções Audiovisuais e Desenvolvimento do Turismo de Telas será desenvolvida de forma integrada e cooperativa entre o Estado, os Municípios e os demais agentes públicos e privados relacionados ao setor audiovisual, respeitada a autonomia administrativa dos entes envolvidos.

Parágrafo único. A participação dos Municípios e de suas respectivas Film Commissions nas iniciativas previstas nesta Lei será voluntária, mediante adesão ou instrumento de cooperação, quando necessário.

CAPÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 3º A Política Estadual de Atração de Produções Audiovisuais e Desenvolvimento do Turismo de Telas reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – cooperação entre o Estado e os Municípios;

- II – desenvolvimento regional equilibrado e interiorização das atividades audiovisuais;
- III – valorização e promoção do patrimônio histórico, cultural, natural, turístico e paisagístico fluminense;
- IV – fortalecimento da economia criativa e da cadeia produtiva do audiovisual;
- V – estímulo ao turismo de telas;
- VI – inovação e transformação digital;
- VII – transparência, produção e compartilhamento de informações;
- VIII – integração das políticas e iniciativas relacionadas à cultura, ao turismo, ao desenvolvimento econômico, à economia criativa e ao audiovisual;
- IX – promoção nacional e internacional do Estado do Rio de Janeiro como destino de filmagens e produções audiovisuais;
- X – geração de emprego, renda, investimentos e oportunidades de negócios;
- XI – valorização dos profissionais, fornecedores e prestadores de serviços fluminenses ligados à cadeia produtiva do audiovisual; e
- XII – simplificação, integração e divulgação de informações relacionadas à realização de produções audiovisuais no território estadual.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Estadual RJ Film Commission:

- I – articular e integrar a Rede Fluminense de Film Commissions;
- II – estimular e apoiar tecnicamente a criação e o desenvolvimento de Film Commissions municipais;
- III – fortalecer as Film Commissions municipais existentes;
- IV – incentivar a adoção de boas práticas e protocolos de referência para o atendimento às produções audiovisuais;
- V – facilitar e estimular a realização de filmagens no território fluminense;
- VI – ampliar a geração de empregos, renda, investimentos e oportunidades de negócios relacionados à atividade audiovisual;
- VII – promover a utilização e divulgação do patrimônio histórico, cultural, natural, turístico e paisagístico do Estado como locação audiovisual, observadas as normas de proteção aplicáveis;

VIII – promover o Estado do Rio de Janeiro nos mercados nacionais e internacionais do audiovisual;

IX – estimular a utilização das produções audiovisuais realizadas no Estado como instrumentos de promoção turística e desenvolvimento territorial;

X – fomentar a capacitação e qualificação de agentes públicos e profissionais relacionados às atividades abrangidas por esta Lei;

XI – produzir e sistematizar informações e indicadores sobre o setor audiovisual e seus impactos econômicos, sociais, culturais e turísticos; e

XII – estimular a integração entre produtores audiovisuais, Municípios, órgãos públicos, profissionais, fornecedores e prestadores de serviços.

CAPÍTULO IV

DA REDE FLUMINENSE DE FILM COMMISSIONS

Art. 5º Fica estabelecida a **Rede Fluminense de Film Commissions**, instrumento de cooperação e articulação entre as Film Commissions existentes e as que vierem a ser instituídas nos Municípios do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º A participação na Rede será voluntária e não implicará subordinação administrativa, financeira ou operacional dos Municípios ao Estado.

§ 2º A Rede terá caráter colaborativo, respeitadas a autonomia municipal e as competências dos órgãos e entidades participantes.

Art. 6º Constituem objetivos da Rede Fluminense de Film Commissions:

I – compartilhar conhecimentos, experiências, informações e boas práticas;

II – incentivar o desenvolvimento de protocolos de referência para atendimento às produções audiovisuais;

III – promover ações de capacitação e formação técnica;

IV – estimular a integração e disponibilização de bancos de locações;

V – desenvolver estratégias conjuntas de promoção do território fluminense;

VI – facilitar a articulação entre produtores audiovisuais e órgãos públicos municipais e estaduais;

VII – incentivar o compartilhamento de indicadores, dados e informações relativos às produções realizadas no Estado; e

VIII – promover ações integradas de atração de produções audiovisuais e desenvolvimento do turismo de telas.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL

Art. 7º Fica estabelecido, como instrumento de governança da Política Estadual RJ Film Commission, o **Comitê Gestor Intersectorial**, de caráter consultivo, propositivo e de articulação institucional, sem estrutura administrativa própria e sem remuneração de seus participantes.

§ 1º O Comitê poderá contar com a participação de representantes dos órgãos e entidades estaduais com atuação nas áreas de:

- I – turismo;
- II – cultura e economia criativa;
- III – desenvolvimento econômico;
- IV – planejamento e gestão;
- V – articulação institucional; e
- VI – preservação e difusão da memória e do patrimônio audiovisual.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê representantes de Municípios, instituições de ensino e pesquisa, entidades representativas dos setores audiovisual, turístico e da economia criativa, organizações da sociedade civil e demais instituições relacionadas aos objetivos desta Lei.

§ 3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração, gratificação ou qualquer vantagem pecuniária.

§ 4º O funcionamento do Comitê utilizará os recursos humanos, materiais e administrativos já disponíveis nos órgãos e entidades participantes, sem criação de estrutura administrativa específica.

CAPÍTULO VI

DO PORTAL RJ FILM COMMISSION

Art. 8º Fica estabelecido o **Portal RJ Film Commission**, instrumento digital da Política Estadual destinado à integração, sistematização e divulgação de informações de interesse das produções audiovisuais e do turismo de telas.

§ 1º O Portal poderá reunir, progressivamente e conforme a disponibilidade de dados e recursos tecnológicos já existentes:

- I – mapa estadual de locações;
- II – diretório das Film Commissions municipais;
- III – informações sobre profissionais do setor audiovisual;
- IV – informações sobre fornecedores e prestadores de serviços;

- V – calendário de eventos relacionados ao audiovisual e ao turismo;
- VI – catálogo de obras audiovisuais realizadas no Estado;
- VII – canais eletrônicos de orientação e atendimento às produções;
- VIII – legislação, informações sobre licenciamento e orientações técnicas; e
- IX – informações sobre equipamentos, serviços, infraestrutura e demais recursos disponíveis no território fluminense.

§ 2º A implementação e manutenção do Portal deverão priorizar a utilização, integração e adaptação de plataformas, sistemas, bancos de dados e recursos tecnológicos já disponíveis no âmbito da Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO VII

DO OBSERVATÓRIO FLUMINENSE DO AUDIOVISUAL E DO TURISMO DE TELAS

Art. 9º Fica estabelecido o **Observatório Fluminense do Audiovisual e do Turismo de Telas**, como instrumento de sistematização, análise e divulgação de dados e informações estratégicas relacionados às atividades abrangidas por esta Lei.

§ 1º Constituem objetivos do Observatório:

- I – sistematizar estatísticas do setor audiovisual;
- II – acompanhar os impactos econômicos, sociais, culturais e turísticos das produções realizadas no Estado;
- III – incentivar a elaboração e divulgação de estudos e diagnósticos técnicos;
- IV – acompanhar indicadores de geração de emprego e renda;
- V – mapear produções audiovisuais realizadas no território fluminense;
- VI – estimular pesquisas sobre turismo de telas;
- VII – identificar oportunidades de desenvolvimento econômico e turístico relacionadas às produções audiovisuais; e
- VIII – promover a divulgação periódica de informações e indicadores relacionados ao audiovisual e ao turismo de telas no Estado.

§ 2º Para a consecução de seus objetivos, o Observatório deverá priorizar dados, estudos, sistemas, bases de informações e recursos humanos e tecnológicos já disponíveis na Administração Pública, bem como informações obtidas mediante cooperação institucional.

CAPÍTULO VIII

DA PROMOÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL

Art. 10. Constituem diretrizes de promoção nacional e internacional da Política Estadual RJ Film Commission:

I – estimular a presença institucional do Estado em mercados, festivais, feiras, encontros e eventos do setor audiovisual;

II – incentivar a celebração de acordos e instrumentos de cooperação;

III – promover ações de familiarização e divulgação destinadas a produtores, diretores, roteiristas, empresas e profissionais do audiovisual;

IV – divulgar locações, serviços, infraestrutura, fornecedores e profissionais fluminenses;

V – estimular a articulação com organismos nacionais e internacionais relacionados ao audiovisual e ao turismo; e

VI – promover a imagem do Estado do Rio de Janeiro como destino de filmagens, produções audiovisuais e turismo de telas.

CAPÍTULO IX

DAS PARCERIAS E DA COOPERAÇÃO

Art. 11. Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser promovidas ações de cooperação com Municípios, universidades, instituições de ensino e pesquisa, Convention and Visitors Bureaus, entidades representativas do setor audiovisual e turístico, organizações da sociedade civil e organismos nacionais e internacionais, observada a legislação aplicável.

Art. 12. A implementação da Política poderá contemplar a cooperação e o intercâmbio de dados, informações, estudos, boas práticas, bancos de locações e demais conteúdos relacionados às finalidades desta Lei, respeitada a legislação aplicável, inclusive quanto à proteção de dados pessoais, direitos autorais e demais direitos de terceiros.

CAPÍTULO X

DA IMPLEMENTAÇÃO SEM AUMENTO DE DESPESA

Art. 13. A implementação das ações previstas nesta Lei será realizada mediante utilização das estruturas administrativas, dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e orçamentários já disponíveis nos órgãos e entidades envolvidos, observadas suas respectivas competências.

§ 1º A execução desta Lei não implicará, por si só:

I – criação de cargos, empregos ou funções públicas;

II – criação ou majoração de remuneração, gratificação ou vantagem de qualquer natureza;

III – criação de órgão ou entidade dotado de estrutura administrativa própria;

IV – contratação obrigatória de pessoal, bens ou serviços; ou

V – instituição de fundo, benefício financeiro, incentivo fiscal, subsídio ou transferência obrigatória de recursos.

§ 2º As ações que eventualmente demandem recursos financeiros específicos ficam condicionadas à existência de dotação orçamentária própria, à disponibilidade financeira e à observância da legislação orçamentária e fiscal.

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para sua adequada execução, observadas as competências constitucionais e legais dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 25 de agosto de 2026.

Gustavo Tutuca

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Estado do Rio de Janeiro reúne condições singulares para consolidar-se como um dos principais destinos de produções audiovisuais da América Latina. Sua diversidade territorial, patrimônio histórico e cultural, paisagens naturais, infraestrutura turística, cadeia de serviços e disponibilidade de profissionais especializados constituem ativos relevantes para a atração de produções nacionais e internacionais.

As atividades audiovisuais possuem caráter transversal e produzem efeitos que ultrapassam os limites do próprio setor, movimentando segmentos como hotelaria, alimentação, transporte, comércio, prestação de serviços, turismo, cultura e economia criativa.

Apesar desse potencial, as iniciativas destinadas à atração e ao atendimento de produções audiovisuais ainda se encontram distribuídas entre diferentes Municípios, alguns dos quais já contam com Film Commissions estruturadas, enquanto outros apresentam potencial para desenvolver iniciativas semelhantes.

A presente proposição institui, portanto, a **Política Estadual de Atração de Produções Audiovisuais e Desenvolvimento do Turismo de Telas – RJ Film Commission**, estabelecendo mecanismos permanentes de cooperação, articulação e compartilhamento de informações entre o Estado, os Municípios e os agentes que integram a cadeia produtiva do audiovisual.

Entre seus instrumentos estão a **Rede Fluminense de Film Commissions**, o **Comitê Gestor Intersectorial**, o **Portal RJ Film Commission** e o **Observatório Fluminense do Audiovisual e do Turismo de Telas**, preservando-se a autonomia dos Municípios e as competências administrativas dos órgãos estaduais.

A proposta também busca fortalecer o turismo de telas, modalidade pela qual produções cinematográficas, televisivas e demais obras audiovisuais contribuem para a divulgação de destinos, paisagens, patrimônio histórico e manifestações culturais, estimulando fluxos turísticos e novas oportunidades de desenvolvimento regional.

Além da atração de produções, a Política pretende estimular a geração de emprego e renda, fortalecer fornecedores e profissionais fluminenses, ampliar a visibilidade dos Municípios, promover a interiorização das atividades audiovisuais e consolidar a imagem do Estado do Rio de Janeiro nos mercados nacional e internacional.

Importa destacar que a proposição foi estruturada de modo a **não criar cargos, empregos, funções, estruturas administrativas autônomas, fundos, incentivos fiscais ou despesas obrigatórias**, priorizando a utilização e integração de estruturas, recursos humanos, plataformas tecnológicas, dados e meios administrativos já existentes.

A implementação das iniciativas que eventualmente dependam de recursos específicos permanecerá condicionada às disponibilidades orçamentárias e financeiras e à observância da legislação fiscal e orçamentária.

Trata-se, assim, de estabelecer uma política pública estadual de caráter estratégico, cooperativo e integrador, capaz de organizar e potencializar iniciativas já existentes, ampliar a capacidade de atração de investimentos e produções e utilizar o audiovisual como instrumento de promoção turística, desenvolvimento econômico, geração de oportunidades e valorização do patrimônio fluminense.

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento econômico, turístico, cultural e regional do Estado do Rio de Janeiro, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres Pares.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20260308185	Autor	GUSTAVO TUTUCA
Protocolo	37406	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	25/08/2026	Despacho	25/08/2026
Publicação	26/08/2026	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Cultura
- 03.:Turismo
- 04.:Economia Indústria e Comércio
- 05.:Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
- 06.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 8185/2026

PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)	
▼Projeto de Lei						
▼ 20260308185						
 →		 INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ATRAÇÃO DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE TELAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DENOMINADA RJ FILM COMMISSION, ESTABELECE A REDE FLUMINENSE DE FILM COMMISSIONS, O COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL, O PORTAL RJ FILM COMMISSION E O OBSERVATÓRIO FLUMINENSE DO AUDIOVISUAL E DO TURISMO DE TELAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20260308185 => {Constituição e Justiça Cultura Turismo Economia Indústria e Comércio Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle. }			26/08/2026	Gustavo Tutuca
→		Distribuição => 20260308185 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20260308185 => Parecer:				
PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	